

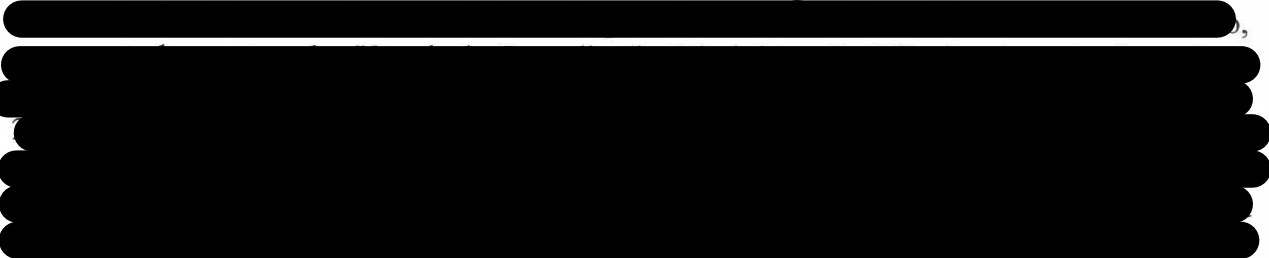
Contrato

Entre:

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508960231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, concelho do Funchal, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegria Baptista, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, doravante designada por 1.ª Outorgante,

e

A In-formar – Empresa de Formação Profissional e Serviços, S.A., pessoa coletiva n.º 511038798, com sede à Rua do Pombal, n.º 31, Cave C, freguesia de Santa Luzia, concelho do



Funchal, doravante designados por 2.º Outorgante, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite, após obtida a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional de 03/09/2019 o presente contrato para os Lotes 1, 2, 7, 9, 10, 12 e 14, relativo à aquisição de *hardware e software*, com vista à renovação de equipamentos informáticos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adjudicado ao 2.º Outorgante, mediante o procedimento de Consulta Prévia n.º 05/2019, por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM de 17/10/2019, que aprovou igualmente a respetiva minuta, pelos preços de 58,44 € (cinquenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), 5.129,52 € (cinco mil, cento e vinte e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), 29,89 € (vinte e nove euros e oitenta e nove cêntimos), 123,57 € (cento e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), 548,80 € (quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), 680,00 € (seiscentos e oitenta euros) e 286,66 € (duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), os quais serão acrescidos respetivamente, do valor de 12,86 € (doze euros e oitenta e seis cêntimos), 1.128,49 € (mil, cento e vinte e oito euros e quarenta e nove cêntimos), 6,58 € (seis euros e cinquenta e oito cêntimos), 27,19 € (vinte e sete euros e dezanove cêntimos), 120,74 € (cento e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), 149,60 € (cento e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), e 63,07 € (sessenta e três euros e sete cêntimos), respetivamente, devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de 22%, tendo a despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

RAM, nas rubricas 07.01.07 e 07.01.08 e compromisso 2512, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula 1.^a

Objeto

Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante compromete-se perante a 1.ª Outorgante a fornecer os bens constantes dos Lotes 1, 2, 7, 9, 10, 12 e 14 do procedimento relativo à aquisição de *hardware e software*, com vista à renovação de equipamentos informáticos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, nas instalações da respetiva sede, sita à Rua da Boa Viagem, n.º 36, no Funchal.

Cláusula 2.^a

Obrigações Principais do 2.º Outorgante

1. O 2.º Outorgante fornecerá os bens ora contratados nos termos e condições do disposto nas Cláusulas 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a do Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o 2.º Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação a seu cargo.

Cláusula 3.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, foi designado por despacho da 1.ª Outorgante, datado de 05/09/2019, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato – enquanto gestor do mesmo – Xavier Gonçalves Nunes, Diretor de Infraestruturas e Tecnologia do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Cláusula 4.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O 2.º Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com os fornecimentos supra identificados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao fornecimento dos bens.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo 2.º Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. A 1.ª Outorgante pagará ao 2.º Outorgante, pelos Lotes 1, 2, 7, 9, 10, 12 e 14, as quantias de 58,44 € (cinquenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), 5.129,52 € (cinco mil, cento e vinte e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), 29,89 € (vinte e nove euros e oitenta e nove cêntimos), 123,57 € (cento e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), 548,80 € (quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), 680,00 € (seiscentos e oitenta euros) e 286,66 € (duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), respetivamente, acrescendo a taxa legal de IVA em vigor.

2. As quantias devidas pela 1.ª Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a assinatura do auto de receção dos bens.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas por transferência bancária, para o [REDACTED]

Cláusula 6.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao 2.º Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do 2.º Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2.º Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2.º Outorgante de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2.º Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2.º Outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a 1.ª Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do 2.º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O 2.º Outorgante pode resolver o presente contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
Cessão da posição contratual

1. O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da 1.ª Outorgante.

2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida no presente procedimento.

3. A 1.ª Outorgante, apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Cláusula 9.ª
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 10.^a
Regime Legal

O presente contrato rege-se pelas disposições do seu Clausulado e do Caderno de Encargos, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

O presente contrato é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, valendo ambos como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Funchal, 04 de novembro de 2019.

A Primeira Outorgante

[Redacted signature of the first party]

O Segundo Outorgante

[Redacted signature of the second party]

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

A/C. Eng.º Xavier Nunes
Rua da Boa Viagem n.º 36
9060-027 Funchal

Funchal, 12 de novembro de 2019

N/REF. OF2019.035- IEM

ASSUNTO: Envio de contrato

Vimos por este meio devolver o vosso exemplar do contrato, referente à aquisição de hardware e software, devidamente assinado e carimbado.

Sem outro assunto de momento subscrevem-nos com elevada consideração.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Monica Sousa



Sociedade Anónima
Contribuinte 511 038 798
Capital Social 50.500,00 Euros

OF2019.035- IEM

P03-A01.1

